



TERMO DE REUNIÃO
EA n.º000918/2010-3

Às 14h23min do dia 03 de outubro de 2011, na sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região, com a presença do Exmo. Procurador Regional do Trabalho, **Dr. Luercy Lino Lopes**, para instrução do procedimento supra indicado, compareceram as parte indicadas em lista de presença anexa.

Iniciada a reunião, foram discutidos todos os dispositivos da Minuta de Regimento Interno do Pacto de Erradicação do Trabalho Escravo no Paraná, aprovada por unanimidade, com a seguinte redação:

REGIMENTO INTERNO DO PACTO DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO NO ESTADO DO PARANÁ

Capitulo I - Da Natureza e finalidade

Art.1º – O Pacto de Erradicação do Trabalho Escravo no Estado do Paraná constitui-se como um espaço de articulação social de entidades governamentais e não-governamentais, públicas ou privadas, com vistas à criação de rede de mobilização, articulação e discussão de temas afetos à regularização das relações de trabalho.

Dos Objetivos

Art. 2º O Pacto de Erradicação do Trabalho Escravo no Estado do Paraná, instituído pela Portaria PRT n.º , de de setembro de 2011, tem as seguintes atribuições:

I- promover o contínuo debate entre empresas, tomadores e prestadores de serviços, órgãos de fiscalização, demais entidades e representantes de empregadores e trabalhadores;

II- desenvolver, apoiar e propor ações de cumprimento da legislação de regência e da jurisprudência sumulada pertinente;

III- monitorar e avaliar a efetividade do cumprimento das obrigações decorrentes dos contratos de trabalho e de prestação de serviços;

IV- Promover ações de divulgação sobre a correta aplicação da legislação trabalhista e as hipóteses de caracterização das condições análogas à de escravo;

V- discutir, deliberar e propor formas de atuação conjunta dos órgãos e entidades participantes deste PACTO, visando alcançar o consenso sobre os elementos caracterizadores das condições análogas à de escravo ou da escravidão contemporânea;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
Av. Vicente Machado, 84. Curitiba/PR CEP: 80420-010.
Fone: 41 - 3304-9000 – Fax: 41 – 3304-9095
<http://www.prt9.mpt.gov.br> – e-mail: prt9.daa@mpt.gov.br

302

2/9

VI – divulgar as deliberações e atividades do PACTO;

VII – formular e apresentar propostas de subsídios para políticas públicas, programas e projetos sociais que contribuam para regularização das relações de trabalho e que inibam a precarização das atividades;

VIII – constituir equipes de estudo com eixos temáticos voltados à análise de questões afetas às condições análogas à de escravo;

IX – oportunizar a troca de experiências entre os participantes;

Capítulo II - Da estrutura Organizacional

Art. 3º - O Pacto de Erradicação do Trabalho Escravo no Estado do Paraná é composto pelos órgãos e entidades indicados no parágrafo primeiro e será integrado por seu representante titular ou seu suplente, ou, ainda, por outro representante indicado, que terá direito a voz e voto.

§1º. O Pacto de Erradicação do Trabalho Escravo no Estado do Paraná tem por primazia a paridade entre seus participantes e sua composição inicial será:

I- Ministério Público do Trabalho/Procuradoria Regional do Trabalho da 9 Região:

II – Entidades Governamentais;

III - Entidades Não Governamentais;

IV - Instituições Educacionais;

V - Sistemas “S”;

VI - Empresariado;

VII – Entidades Sindicais;

VIII - Membros de demais Fóruns e Conselhos.

§ 2º Os membros titulares e suplentes do Poder Público serão indicados pelos respectivos órgãos; os dos setores de empregadores, trabalhadores e sociedade civil, pelas respectivas organizações.

§ 3º As indicações poderão ser modificadas por decisão dos mesmos órgãos e entidades que as efetuaram, devendo ser comunicadas a Coordenação desde PACTO para as providências cabíveis.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Av. Vicente Machado, 84. Curitiba/PR CEP: 80420-010.

Fone: 41 - 3304-9000 – Fax: 41 – 3304-9095

<http://www.prt9.mpt.gov.br> – e-mail: prt9.daa@mpt.gov.br

3/9

§ 4º Poderão integrar o Fórum, como ouvintes e a critério de seus membros, personalidades, técnicos e outras instituições de direito público ou privado, e dos Poderes Legislativo e Judiciário.

§ 5º Os órgãos e entidades que desejarem integrar o PACTO formalizarão solicitação específica à Coordenação, indicando seus representantes titulares e suplentes.

§ 6º O direito a voto para as deliberações necessárias neste Regimento Interno fica condicionado à participação da entidade em pelo menos 01 (uma) reunião da plenária no período de um ano.

Capítulo III - Do Funcionamento

Art. 4º A coordenação do Pacto de Erradicação do Trabalho Escravo no Estado do Paraná é exercida por um Coordenador, o qual é substituído em seus impedimentos e ausências pelo Vice-Coordenador.

§ 1º. A coordenação do Pacto de Erradicação do Trabalho Escravo no Estado do Paraná terá duração de 02 (dois) anos, devendo haver rodízio entre os participantes referidos no § 1º, do art. 3º.

Art. 5º As deliberações do Pacto de Erradicação do Trabalho Escravo no Estado do Paraná buscarão a definição consensual dos temas apreciados.

§ 1º Quando não houver consenso, as decisões serão encaminhadas à discussão e à votação e serão aprovadas por maioria simples dos votos, exceto quando for exigido quorum qualificado.

§ 2º As discordâncias serão registradas em ata, quando solicitadas.

§ 3º Mediante requerimento fundamentado, os membros poderão solicitar ao plenário um prazo de até 30 (trinta) dias para proceder e apresentar os resultados de consulta suplementar para subsidiar as decisões.

Capítulo IV – Da Estrutura Organizacional

Art. 6º - O Pacto de Erradicação do Trabalho Escravo no Estado do Paraná apresenta a seguinte estrutura organizacional:

I – Plenária;

II – Coordenação;

III – Secretaria;

IV – Comissões de Trabalho.

303



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
Av. Vicente Machado, 84. Curitiba/PR CEP: 80420-010.
Fone: 41 - 3304-9000 – Fax: 41 – 3304-9095
<http://www.prt9.mpt.gov.br> – e-mail: prt9.daa@mpt.gov.br

304
D

4/9

Art. 7º – A Plenária é o órgão máximo deliberativo, composto pelos membros integrantes do PACTO, sendo sua coordenação exercida de forma colegiada a qual incumbe:

- I – Planejamento anual das atividades do PACTO;
- II – os projetos, estudos e discussões desenvolvidos pelo PACTO;
- III – a constituição de comissões para o desenvolvimento dos projetos afetos aos objetivos do PACTO, suas respectivas atribuições, composição e prazo de duração;
- IV – a dissolução de comissões de caráter transitório;
- V – o posicionamento do PACTO em questões relacionadas às condições análogas à de escravo;
- VI – quaisquer outros assuntos afetos aos seus objetivos que sejam encaminhados pelas comissões ou pelos seus membros;
- VII – a gestão dos estudos, discussões e projetos desenvolvidos pelo PACTO;
- VIII – o andamento dos projetos, programas, estudos, discussões e atividades relacionadas aos objetivos do PACTO;
- IX – deliberar sobre a realização de eventos.

Art. 8º A Plenária do Pacto de Erradicação do Trabalho Escravo no Estado do Paraná, quando necessário, poderá criar Grupos de Trabalho temáticos, com indicação de seus respectivos membros.

§ 1º Cada Grupo de Trabalho terá um relator.

§ 2º Os Grupos de Trabalho terão caráter temporário e estabelecerão, em sua primeira reunião, o cronograma e a data de encerramento dos seus trabalhos, que obedecerão ao prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por igual período, a critério da Coordenação Pacto de Erradicação do Trabalho Escravo no Estado do Paraná, mediante justificativa de relator e apresentação dos avanços obtidos.

§ 3º Cabe ao relator a exposição, para apreciação da Coordenação do PACTO, de relatório e/ou parecer emitido pelo Grupo de Trabalho.

Art. 9º – A Coordenação do Pacto de Erradicação do Trabalho Escravo no Estado do Paraná será integrada por 05 (cinco) membros, sendo 01 (um) membro do Ministério Público do Trabalho, excepcionalmente no primeiro mandato, 02 (dois) temporários, representantes dos empregados, e 02 (dois) temporários representantes dos empregadores, indicados, respectivamente, pelo MPT e pelas categorias de empregados e empregadores.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Av. Vicente Machado, 84, Curitiba/PR CEP: 80420-010.

Fone: 41 - 3304-9000 – Fax: 41 – 3304-9095

<http://www.prt9.mpt.gov.br> – e-mail: prt9.daa@mpt.gov.br

203
D

5/9

§ 1º A Coordenação do PACTO elegerá um Presidente titular e um suplente, um Secretário titular e um suplente, e poderá constituir Comissões de Trabalho;

§ 2º Observar-se-á, sempre que possível, o caráter rodiziário dos membros da Coordenação do PACTO;

§ 3º Os membros da Coordenação se reúnem bimestralmente.

Art. 10 – Incumbe à Coordenação do PACTO:

I – definir diretrizes, articular, monitorar e dar efetividade ao trabalho do Pacto de Erradicação do Trabalho Escravo no Estado do Paraná;

II – articular apoios e estabelecer parcerias visando viabilizar tecnicamente o PACTO;

III – acompanhar os planos de trabalhos das comissões e os seus respectivos cronogramas.

Art. 11 – Compete ao Presidente da Coordenação:

I – Presidir as reuniões plenárias;

II – representar oficialmente o PACTO onde se fizer necessário;

III – convocar e coordenar as reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias do fórum, expedindo a convocação para os membros titulares e para cada um dos órgãos ou entidades representadas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, encaminhando a pauta e documentos técnicos a ela correspondentes;

Art. 12 – Compete à Secretaria:

I – agendar as reuniões e avisar antecipadamente aos integrantes do PACTO as suas datas, elaborando suas pautas e fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos membros do PACTO;

II – elaborar e divulgar a programação e as atas das reuniões;

III – registrar as informações advindas das reuniões;

IV – elaborar relatórios de acompanhamento de indicadores: presença; proposições de melhorias;

Art. 13 – As Comissões de Trabalho serão integradas por membros do PACTO, que observarão os seguintes princípios de ação:

B
C
D
E
F
G
H
I



306

6/9

- I – Articular a rede de gestores, buscando a cooperação entre estes para o aperfeiçoamento das ações voltadas à erradicação do trabalho análogo a escravo;
- II – estabelecer planos e cronogramas de trabalho.

Capítulo V - DAS REUNIÕES

Art. 14 – O Pacto de Erradicação do Trabalho Escravo no Estado do Paraná reunir-se-á em sessão Plenária, em caráter ordinário, pelo menos 4 (quatro) vezes ao ano, ou extraordinariamente, sempre que a Coordenação do PACTO julgar necessário.

Art. 15 – As reuniões serão realizadas em local previamente aprovado pelo plenário.

Art. 16 – As deliberações afetas aos objetivos do PACTO serão tomadas em sessão plenária, de acordo com a vontade da maioria simples dos membros presentes.

Art. 17 – As reuniões do PACTO serão públicas e delas poderá participar qualquer pessoa.

Art. 18 – As reuniões serão registradas em ata, na qual será anexada a lista de presença.

Art. 19 – As convocações para as reuniões seguintes ocorrerão a cada reunião, podendo ser utilizado como meio de comunicação para eventuais alterações ou convocação de reuniões extraordinárias: correio, correio eletrônico ou fax símile.

Capítulo VI – DAS ELEIÇÕES

Art. 20 – A eleição da Coordenação Colegiada dar-se-á em reunião plenária, sendo atribuição desta Coordenação a convocação, bem como a publicidade do processo eleitoral em reunião ordinária, atendidos os seguintes requisitos:

I – São elegíveis todas as organizações regularmente vinculadas há pelo menos 01 (um) ano ao PACTO, respeitando-se para fins de candidatura e posse o que consta neste regimento; salvo no que tange ao primeiro mandato em que seus membros serão eleitos na primeira seção plenária.

II – as candidaturas deverão ser apresentadas em até 15 (quinze) dias antes da realização da última reunião ordinária do período de mandato da Coordenação vigente;

III – a votação será realizada na última reunião ordinária do período de mandato da Coordenação vigente

IV – a votação será através de voto secreto;

V – nos casos de empate haverá nova votação;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
Av. Vicente Machado, 84. Curitiba/PR CEP: 80420-010.
Fone: 41 - 3304-9000 – Fax: 41 – 3304-9095
<http://www.prt9.mpt.gov.br> – e-mail: prt9.daa@mpt.gov.br

307

7/9

VI – persistindo o empate será efetuado sorteio.

Art. 21 – Cada organização membro do PACTO terá direito a um voto, sendo permitido o voto por procuração.

Art. 22 – Os eleitos para a coordenação colegiada serão automaticamente empossados tão logo se exaurir o mandato dos integrantes da Coordenação anterior.

Capítulo VII – DO MANDATO E REELEIÇÃO

Art. 23 – A vigência do mandato dos integrantes da Coordenação Colegiada será de 02 (dois) anos.

Art. 24 – Na desistência do representante por faltas consecutivas ou desligamento da Entidade a qual representa, assumirá o novo representante indicado pela respectiva Entidade.

Parágrafo único. Na desistência ou desligamento da Entidade, a respectiva categoria indicará um novo representante no prazo de 30 dias.

Art. 25 – A reeleição dos membros da Coordenação poderá acontecer apenas uma vez.

Capítulo VIII – DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 26 – São direitos e deveres dos membros do Pacto de Erradicação do Trabalho Escravo no Estado do Paraná:

I- participar de suas reuniões, discutir e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;

II- cumprir e zelar pelo cumprimento de seus objetivos e atribuições;

III- participar da elaboração da pauta de suas reuniões, mediante o envio à coordenação, de quaisquer assuntos relacionados aos seus objetivos; e

IV- deliberar sobre a aprovação ou alteração de seu Regimento.

Art. 27 – As despesas referentes à participação dos membros nas atividades do Pacto de Erradicação do Trabalho Escravo no Estado do Paraná correrão por conta do órgão ou da entidade que eles representam.

CAPITULO VIII - Das Disposições Gerais



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Av. Vicente Machado, 84. Curitiba/PR CEP: 80420-010.

Fone: 41 - 3304-9000 – Fax: 41 – 3304-9095

<http://www.prt9.mpt.gov.br> – e-mail: prt9.daa@mpt.gov.br

308
D

8/9

Art. 28 – A designação para o Pacto de Erradicação do Trabalho Escravo no Estado do Paraná não dará ensejo à percepção de remuneração pelos seus integrantes, sendo a respectiva participação considerada atividade relevante.

Art. 29 – O Regimento Interno do Pacto de Erradicação do Trabalho Escravo no Estado do Paraná poderá ser alterado em reunião ordinária, desde que, ao tempo de sua convocação, conste como item da pauta.

§ 1º Para a modificação do Regimento Interno é necessário o voto favorável de 2/3 dos membros do Pacto de Erradicação do Trabalho Escravo no Estado do Paraná, presentes na reunião.

§ 2º A modificação do Regimento Interno só será possível desde que presentes, pelo menos, 30% (trinta por cento) dos membros integrantes do PACTO.

Art. 30 – Os integrantes da Coordenação, para o primeiro mandato, serão constituídos de 01 (um) membro do Ministério Público do Trabalho como Presidente, e na reunião que aprovar o Regimento Interno serão indicados os demais representantes patronais e de empregados, bem como os secretários titular e suplente.

Art. 31 – Os casos omissos deste Regimento Interno serão deliberados pela Coordenação do PACTO.

Art. 32 – Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pela Plenária do Pacto de Erradicação do Trabalho Escravo no Estado do Paraná.

Em seguida, foram indicados os seguintes representantes dos trabalhadores para a Coordenação do PACTO: 1) FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA NO ESTADO DO PARANÁ: Titular – Jairo Correa de Almeida, Suplente – Clodoaldo Gazola; 2) FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NO ESTADO DO PARANÁ: Titular – Reinaldim Barboza Pereira, Suplente – João Maria Viana.

Representantes dos empregadores na Coordenação: 1) ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE EMPRESAS DE BASE FLORESTAL – APRE: Titular: Carlos José Mendes, Suplente: Ailson Augusto Loper; 2) GRUPO ECOVERDI – Titular: Eduardo Henrique Gouveia Queluz, Suplente: Ana Lizete Farias.

A primeira reunião da Coordenação ocorrerá em 07/11/2011 às 14h na sede da PRT9, quando será definida a entidade que assumirá a Secretaria da Coordenação.

(Handwritten signatures and initials)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
Av. Vicente Machado, 84. Curitiba/PR CEP: 80420-010.
Fone: 41 - 3304-9000 - Fax: 41 - 3304-9095
<http://www.prt9.mpt.gov.br> - e-mail: prt9.daa@mpt.gov.br

309
D

9/9

A presente ata será encaminhada por e-mail às entidades participantes e disponibilizada na página da PRT9 (<http://www.prt9.mpt.gov.br>).

Luercy Lino Lopes
Procurador Regional do Trabalho

Leandro Inácio Leite
Analista Processual